

CIENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Ofício nº 171/2026-GP.

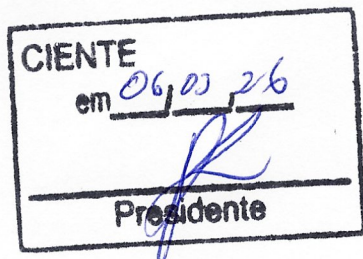
Tremembé, 05 de março de 2026.

SENHOR PRESIDENTE,

Atendendo ao solicitado no Requerimento nº 14/2026, de autoria do nobre Edil Sr. Anderson Aparecido de Godoi, cumpre-nos encaminhar as informações prestadas pela Secretaria de Administração desta municipalidade.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e aos doutos pares que compõem essa Casa de Leis, nossos protestos de respeito.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO
Prefeito Municipal



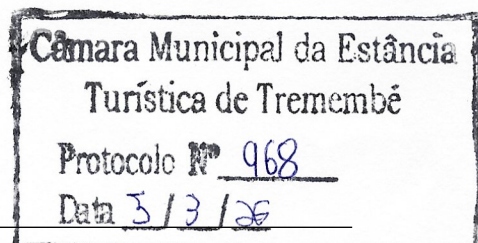
Exmo. Sr.

PAULO ROBERTO DOS SANTOS JÚNIOR

Presidente da Câmara Municipal da Estância Turística de
TREMEMBÉ-SP.



Prefeitura de
TREMEMBÉ





PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-017

www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Memorando nº: ADM/0428
De: Secretaria de Administração
Para: Secretaria da Chefia de Gabinete do Prefeito
Data: 2026 03 04
Assunto: Requerimento nº 14/2026 da Câmara Municipal

Prezado Secretário,

Atendendo requerimento do Vereador Anderson Godoi, referente a informações sobre Licença Maternidade, esclarecemos o que segue:

- 1 – Para licença-maternidade a Prefeitura Municipal segue o artigo 392 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovado pelo Decreto-Lei Federal nº 5.452.
- 2 – Não.

Atenciosamente,

Plínio Xavier Lopes Neto
Secretário de Administração



Prefeitura de
TREMEMBÉ